



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45, de 31 de março de 2026.**

Institui o Dia Estadual dos Protetores de Animais no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Dia Estadual dos Protetores de Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual dos Protetores de Animais tem como objetivo:

I – reconhecer e valorizar o trabalho dos protetores de animais, destacando sua importância na defesa dos direitos dos animais e no combate ao abandono e aos maus tratos;

II – incentivar campanhas de educação e sensibilização sobre o bem-estar animal, a guarda responsável e o respeito à fauna local;

III – apoiar e promover a integração de iniciativas públicas e privadas em prol da proteção animal, incluindo parcerias com organizações não governamentais, entidades de defesa dos direitos dos animais e voluntários; e

IV – fomentar a criação e a ampliação de políticas públicas de proteção animal no Estado do Tocantins.

Art. 3º No âmbito das comemorações do Dia Estadual dos Protetores dos Animais, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I – eventos de reconhecimento e premiação para protetores de animais que se destacaram em suas ações, incentivando-os a continuar seu trabalho;

[Handwritten signature]



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

II – campanhas educativas em escolas, universidades e espaços públicos, sobre a importância da guarda responsável e do respeito aos direitos dos animais; e

III – parcerias entre o poder público e a sociedade civil para o fortalecimento das atividades dos protetores dos animais no Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Prof.ª JANAD VALCARI**
2º Secretária